



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.793/2025

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

REQUERENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviço de fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Butiá.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.793/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio, nº 590, Centro, Butiá/RS, CEP 96.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.718/0001-03, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, de forma permanente, objetivando o **Credenciamento para prestação de serviço de fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Butiá**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais vigentes e aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

1. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO

1.2. O edital e seus anexos ficarão disponíveis permanentemente para download no sítio eletrônico Oficial do Município <http://www.butia.rs.gov.br>, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3. A sessão virtual para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como o registro dos interessados será realizada no Portal de Compras Públicas, cujo endereço eletrônico encontra-se mencionado no presente edital.

2. DO OBJETO E REMUNERAÇÃO

2.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento para prestação de serviço de fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Butiá** conforme condições descritos e especificados no termo de referência deste edital (anexo I).

2.2. O pagamento será realizado mensalmente à futura contratada, conforme quantidade executada no referido mês, considerando um limite mensal de R\$ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais), na soma de todos os credenciados;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. A apresentação da documentação e proposta pelos interessados ao credenciamento pressupõe-se o aceite dos mesmos às condições estabelecidas.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o termo de referência (anexo I).



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

5. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para futura contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.180 – Teto financeiro SIA SUS

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médico hospitalar

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora estabelecido, nas seguintes condições:

a) Contenham toda a documentação habilitatória exigida;

b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

c) Que atendam as condições do Termo de Referência e demais exigências do presente edital e possuam capacidade técnica para a execução do objeto;

d) Disponham de equipamentos adequados se solicitado no Termo de referência, bem como de profissionais devidamente qualificados para atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município.

6.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.3. Não poderá participar do presente credenciamento e empresa que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação ou responder administrativa ou judicialmente;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

g) Se enquadre nos demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.4. Pela prestação de serviços, a empresa credenciada receberá o valor referente às consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados no referido mês, não ultrapassando o limite mensal estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.5. Ocorrendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, o limite mencionado no item anterior deverá ser dividido entre estas;

6.5. Ainda como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do portal de compras públicas, **caso lhe seja solicitado e compatível com a sua categoria** sendo:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para habilitação;

b) Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na Legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991;

6.6. A Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e/ou no presente edital;

7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão cadastrar-se no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), o qual permitirá a participação no Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica;

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao presente Chamamento;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

7.3. O portador do login no sistema responsabiliza-se por todas as transações efetuadas em seu nome assumindo como firme e verdadeira a(s) sua(s) proposta(s), bem como todos os atos ali praticados, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do evento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.4. Também é de responsabilidade do cadastrado no Portal de Compras Públicas:

a) Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal mantendo atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de cadastro de proposta e documentação responsabilizando pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão.

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. A não inserção da proposta no sistema eletrônico contendo as especificações em conformidade com o solicitado no termo de referência (anexo I), inclusive com o(s) valor(es) estabelecido (s), bem como a ausência de documento exigido implicará na não efetivação de seu credenciamento, podendo o Agente de Contratação solicitar a inclusão de documentos faltantes;

8.4. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público, a Administração e lisura do processo;

8.5. O método de escolha será paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, parágrafo I da Lei 14.133/2021, considerando ser este o critério de distribuição de demanda que melhor se aplica a esta contratação;

8.6. A análise das propostas apresentadas será **por item**, não havendo a obrigatoriedade de participação dos interessados em todos os itens, ficando de sua livre escolha a opção ou não de sua totalidade;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto do art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta preferencialmente conforme modelo no anexo V do edital, acompanhada de toda a documentação exigida nos subitens abaixo implicando a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

9.3. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;
- d) CERTIDÃO de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) CERTIDÃO de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) CERTIDÃO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) CERTIDÃO de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.3.2.1. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.3.3. Habilitação econômico financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

9.3.4. Qualificação técnica

- a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executou ou executa de forma satisfatória os



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

serviços com características relacionadas ao objeto ora proposto.

b) Prova de que possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente.

9.3.5. Declarações

a) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme sugere-se no modelo do anexo II;

b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme sugere-se no modelo do anexo III;

c) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme sugere-se no modelo do anexo IV.

9.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, será considerado como validade o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Imediatamente após a publicação do presente edital, os interessados poderão enviar sua documentação e proposta na forma prevista;

10.2 Os documentos serão submetidos à conferência de sua veracidade via web quando a natureza do mesmo permitir. Demais documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros sob responsabilidade do interessado no qual os apresentou no sistema, que ficará sujeito às penalidades previstas em lei, podendo ainda o Agente de Contratação promover diligências para averiguações junto à Órgãos Emissores.

10.3. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do envio dos mesmos.

10.4. Os interessados poderão serem convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.5. Serão considerados habilitados e credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10.6. Após julgamento da documentação apresentada, o Agente de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ainda comunicar diretamente ao interessado;

10.7. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do presente deste instrumento.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado a contar da data de publicação deste edital.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. O instrumento contratual será formalizado em conformidade com a minuta anexa ao presente edital, bem como o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.5. Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Credenciada as despesas de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes ao desempenho das atividades relacionadas aos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no edital e/ou anexos;

14.3. Prestar todas as informações necessárias à Credenciada/Contratada, para desempenho de suas atividades;

14.4. Dispor de espaço físico para realização dos serviços pela futura contratada;

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

15.1. Cumprir fielmente o contrato e todas as demais obrigações deste edital e anexos.

15.2. Dispor de equipamentos adequados, quando previsto no edital ou anexos, bem como de profissionais devidamente qualificados para desempenho das atividades contratadas;

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os casos de sanções aplicadas a eventuais infrações por parte do Credenciado estarão explicitos na Minuta contratual, anexo ao presente edital;

16.2. Na ocorrência de desistência da proposta de preços a empresa participante estará sujeita à seguinte penalidade: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM ESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS**, sem o prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no que couber;

16.3. O abandono do sistema pela empresa participante, sem respostas quanto à chamados pelo agente de Contratação, bem como a não assinatura do termo de credenciamento quando convocado, também será interpretado como desistência da proposta;

17. DA EXTINÇÃO

17.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia comunicação ao interessado.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos deste edital serão admitidos Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

d) Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refereo inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

f) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Administração Pública.

19.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

20.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

20.4. O Município de Butiá não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações encaminhados em local diverso do mencionado neste edital.

20.5. O prazo de resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação será de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

20.6. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será retificado e publicado nos meios legais pra conhecimento dos interessados;

20.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por servidores desta municipalidade, designados por portaria no qual será emitida pelo Núcleo Administrativo do Município.

21.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual, no caso de descumprimento contratual.

21.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Leinº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, admitida a sua prorrogação até o limite legal;

21.7. No contrato deverá constar todos os itens propostos pela empresa Credenciada, no qual será pago mensalmente o montante que efetivamente foi executado naquele mês, mediante relatório apresentado pela contratada e conferência pelo Contratante;

21.8. O valor máximo a ser pago mensalmente à Contratada será de R\$ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais), podendo ocorrer a diminuição desse valor caso ocorra mais de uma empresa credenciada, no qual ocorrerá a divisão desse limite entre estas;

21.9. O valor limite especificado anteriormente poderá ser elevado de forma periódica ou permanente pelo Município caso ocorra aumento na demanda dos serviços;

22. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

22.1. Poderá ocorrer o credenciamento pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos neste edital e anexos, bem como o instrumento contratual;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

22.2. Poderá ainda ocorrer o credenciamento, mediante solicitação pelo credenciado, devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. O Município de Butiá poderá revogar o presente processo de



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

23.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II -Plataforma eletrônica através do link <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

III - Diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação estadual;

24. DO FORO

24.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Butiá/RS.

Butiá, 08 de julho de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Credenciamento para prestação de serviço de fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Butiá;**

1.2 Serão atendidos pacientes do SUS, em locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Somente poderão participar do processo de Chamamento Público as empresas com ramo de atividade relacionadas ao objeto a ser contratado pelo Município;

1.4. Os interessados deverão possuir:

a) Corpo técnico (profissionais de nível superior, habilitados e especializados), bem como qualificação técnica exigida pelas normas do SUS;

b) Disponibilidade para realização dos atendimentos previstos pelo Município;

2 – PRAZO, FORMA DE ENTREGA E SELEÇÃO

2.1 - Os serviços futuramente contratados deverão ser realizados, durante o prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério do Município;

2.2. O método de escolha será paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, parágrafo I da Lei 14.133/2021, considerando ser este o critério de distribuição de demanda que melhor se aplica a esta contratação;

2.3. O serviço será realizado de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e 13:00 às 17:00h, podendo ser adaptados os dias, horários e locais, conforme a necessidade;

2 – FORMAÇÃO DE PREÇOS, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do mês de entrega do(s) produto/serviço(s);

3.2. O limite de pagamento mensal, considerando a soma de todos os credenciamentos será de R\$ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais), com as seguintes estimativas:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	R\$ CONSULTA	MÉDIA MENSAL
1	12 MESES	Consulta de profissional de nível superior em fisioterapia sendo até 300 consultas mês.	6,30	1.890,00
2	12 MESES	Atendimento Fisioterápico clínico e domiciliar, sendo até 2800 consultas mês.	6,00	16.800,00
Total mensal=				18.690,00
Total 12 (doze) meses=				224.280,00

3.3. O pagamento será realizado apenas pelas consultas/atendimentos efetivamente realizados, evitando gastos com ociosidade;

3.4. O valor limite fixado refere-se aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, tampouco garantia do pagamento integral do limite estabelecido;

3.5. Para efeito de apresentação do valor a ser cotado pela proponente, a mesma deverá obedecer aos preços fixados pelo Município, sob pena de exclusão do processo de chamamento público;

4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS

4.2. A futura contratada deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento, consulta e/ou atendimento realizado com correspondente relação de pacientes atendidos para fins de comprovação dos serviços prestados.

5 – OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o futuro contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

5.4 - Os produtos e/ou equipamentos se exigidos, serão fornecidos pela CONTRATADA com atendimento aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

5.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

5.7 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

5.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto/serviço, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

6.2 - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

6.3 - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação atual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7 – SANÇÕES

7.1 - A empresa participante estará sujeita as sanções previstas em edital, no caso de descumprimento do termo de credenciamento e/ou instrumento Contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o cancelamento do credenciamento, em casos de má prestação e/ou descumprimento do edital/contrato, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

8.3 - A Credenciada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

Butiá, 08 de julho de 2025;

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... , inscrita no CNPJ nº..... com sede à rua, tel....., **DECLARA** para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Cidade e data.....

Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, residente e domiciliado à
rua/Av. _____, portador do RG _____ e do CPF
_____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do
Chamamento Público nº 05/2025 instaurado pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, que **NÃO FOI DECLARADA**
INIDÔNEA, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o PODER PÚBLICO em
qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

..... , inscrita no CNPJ
nº..... com sede à rua,
tel....., **DECLARA** para fins de participação no Chamamento público nº
05/2025 em pauta que dispõe de pessoal técnico adequado para a realização dos serviços a
serem futuramente contratados;

Cidade e data.....

Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZAO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CPF:	RG:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	R\$ CONSULTA	MÉDIA MENSAL
1	12 MESES	Consulta de profissional de nível superior em fisioterapia sendo até 300 consultas mês.	6,30	1.890,00
2	12 MESES	Atendimento Fisioterápico clínico e domiciliar, sendo até 2800 consultas mês.	6,00	16.800,00
Total mensal=				18.690,00
Total 12 (doze) meses=				224.280,00

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Local e data _____

Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MINUTA
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ___/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento o Município de Butiá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, inscrito no CNPJ nº....., com sede à, neste ato representado por, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Constitui objeto do presente termo é a **prestação de serviço de fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Butiá** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde para atendimento de pacientes do SUS, em conformidade com o edital e anexos do Chamamento Público nº 05/2025.

Na ocorrência de mais de um credenciado, o método de escolha será conforme previsto no art. 79, parágrafo I da Lei 14.133/2021, (paralela e não excludente) considerando ser este o critério de distribuição de demanda que melhor se aplica a esta contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: Celebrar o Contrato de Prestação de serviços, quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação.

Parágrafo terceiro: Desempenhar os serviços em conformidade com o estabelecido no edital e anexos do Chamamento público nº 05/2025, bem como no instrumento contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

A vigência do presente instrumento de credenciamento é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do Credenciante, os valores fixados em edital para cada tipo de consulta, atendimento e/ou procedimento, entendido como aceito pela mesma, mediante a sua proposta de preços apresentada no processo de Chamamento público nº 05/2025, com limite máximo de R\$ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais) mensais, sem garantia de execuções individuais mínimas e conforme tabela abaixo;

Item	Un	Especificação	Valor unitário R\$
...

O valor a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo IPCA, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e deferimento do CONTRATANTE e será pago na forma estabelecida no referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por meio de agente do Município designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderá ocorrer o descredenciamento a qualquer tempo, observado as seguintes hipóteses:

I - pedido de descredenciamento pelo interessado: antes da assinatura do contrato, que ocorrerá sem a aplicação de penalidades administrativas. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão definidas pela legislação e normas que regem os próprios instrumentos contratuais;

II - descredenciamento por ato unilateral, conforme decisão da Administração Pública, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, incidindo à rescisão contratual, se houver, sujeito às demais penalidades previstas;

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato e de decreto municipal e/ou estadual que regulamente a atividade poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica e especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste. E, por estarem assim acertados, firmam este para que surtam seus efeitos legais.

Butiá, ____ de _____ de 20____;

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

CRENCIADA

O presente instrumento foi submetido à apreciação da Assessoria/Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/202_
PROCESSO Nº __/202_
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº __/202_
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº __/202_

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua do Comércio, 590, Centro - Butiá/RS, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr., ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado....., com sede à Rua, na cidade de, CEP., inscrita no CNPJ sob nº, residente à rua, Bairro, Município de, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/21 e ao edital de Chamamento Público nº 05/2025:

I - OBJETO

CLÁUSULA 01^a - O objeto do presente contrato é prestação de serviço de fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Butiá visando atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde para atendimento de pacientes do SUS, conforme tabela abaixo, considerando estes, os valores limites para pagamento mensal:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	R\$ CONSULTA	MÉDIA MENSAL
1	12 MESES	Consulta de profissional de nível superior em fisioterapia sendo até 300 consultas mês.	6,30	1.890,00
2	12 MESES	Atendimento Fisioterápico clínico e domiciliar, sendo até 2800 consultas mês.	6,00	16.800,00

II – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 02^a – Será pago ao Contratado o valor máximo mensal de R\$ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais);

Parágrafo único: O valor limite fixado refere-se à quantidade máxima mensal dos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, tampouco garantia do pagamento integral do limite estabelecido;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 03^a – A contratada receberá somente o valor referente a quantidade executada no mês, mediante apresentação de relatório de todos os serviços realizados ao Contratante e mediante a conferência do mesmo;

CLÁUSULA 04^a – O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês da prestação dos serviços. O limite estabelecido para pagamento mensal poderá sofrer variação para mais ou para menos, na ocorrência de novos credenciados ou com aumento da demanda de serviços;

CLÁUSULA 05^a – O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo IPCA, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e deferimento do CONTRATANTE.

Parágrafo único: O valor a ser reajustado, se concedido, será computado a partir da data do requerimento do contratado, exceto se naquela ocasião o mesmo ainda não tinha adquirido o direito;

III – PRAZOS

CLÁUSULA 05^a - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo Município até o limite legal;

CLÁUSULA 06^a - O Contratado deverá iniciar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato;

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA 07^a - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

CLAUSULA 08^a - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA 09^a - Os serviços realizados pelo CONTRATADO deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e à legislação vigente;

CLAUSULA 10^a - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 11^a - O CONTRATADO, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratá-lo, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLAUSULA 12^a – O CONTRATADO deverá disponibilizar equipamentos e profissionais devidamente qualificados para desempenho dos serviços.

CLAUSULA 13^a – O CONTRATADO deverá participar, quando convocada, de reuniões realizadas pela Administração para discussão da forma e/ou logística da realização dos serviços;

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato;

CLÁUSULA 15ª - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª – O CONTRATANTE compromete-se a fiscalizar a execução do contrato mediante um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 17ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 podendo ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ou consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual por ato unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 18ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 1%, sobre o valor estimado da arrematação por inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 5%, sobre o valor total orçado da arrematação, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19^a - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais federais e estaduais aplicáveis;

CLÁUSULA 20^a - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, de de 20.....

CONTRATADO

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE**

O presente instrumento foi submetido à apreciação da Assessoria/Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021;
